



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ Nº 077/2022**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente **Marcos André Pereira de Lima**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE GIRUÁ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.048/0001-53, com sede na Rua Independência, nº 90, Bairro Centro, CEP 98870-000, na cidade de Giruá/RS, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Ruben Weimer**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo **Proa nº 18/2159-0001593-3** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Giruá/RS, conforme autorização do Ministério do Trabalho e Previdência Social/Governo do Estado do RS/Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do RS e FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Giruá/RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- a) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- b) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- c) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



d) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;

e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

f) disponibilizar excepcionalmente material de expediente, desde que haja em estoque, para que não ocorra a interrupção dos serviços e os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade;

g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

h) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE.

II – do Município:

a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;

b) designar três(03) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;

c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

e) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;

f) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades às Diretoria Técnica da FGTAS;

g) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

h) disponibilizar o material de expediente;

i) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

j) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

k) disponibilizar serviço de vigilância;

l) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado pela FGTAS;

m) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

n) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

o) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico(e-mail), para o recebimento de notificações e demais documentos;

p) disponibilizar um(01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

q) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

r) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55

Verificado em: 26/08/2022 11:58:58

Página 2 de 6

Digitalizado com CamScanner



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



s) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

t) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;

u) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;

c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;

d) informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;

h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;

i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito e, o gasto com combustível desde que respeitada a cota de responsabilidade será da FGTAS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

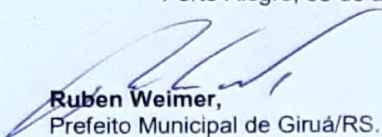


CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.


Ruben Weimer,
Prefeito Municipal de Giruá/RS.

Marcos André Pereira de Lima,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

2ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55

Verificado em: 31/08/2022 11:54:58

Página 5 de 6